



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 **HOME PAGE** – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE ILHABELA/ SÃO PAULO**

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, requerer a juntada integral do processo físico digitalizado que, por consequência, tramitará por meio eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 23 de janeiro de 2020.

Fernanda de Deus Diniz

Procuradora do Município

OAB/SP nº 310.603

2014

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS



OFICIO DE JUSTICA

COMARCA DE SAO SEBASTIAO - VARA DISTRITAL DE ILHABELA

Foro Distrital de Ilhabela / Vara Única



0001790-35.2015.8.26.0247

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Competência : Execução Fiscal Municipal
 Valor da ação : R\$ 61.718,53
 Volume : 1/1
 Exeqte : Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Advogada : Simone de Oliveira Moraes (OAB: 278554/SP)
 Exectdo : BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
 Distribuição : Livre - 31/03/2015 12:06:47

2015/001678
Titular - 1

Va
Vara Única

NTE
ADO(A)

Em de de nesta cidade de
em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu
escr., o subscrevi.

REGISTRO SOB Nº

FLS.:

LIVRO Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL20700010726. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Juiz de Direito da MM. Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião.

R.A Cite-se como requer, observando-se o disposto no art. 7º da Lei nº 6830/80. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de Embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 % do débito devidamente corrigido.

Ilhabela, de de
Juiz de Direito.

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, por seu Procurador, infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei Federal nº 6.300, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL em virtude da inscrição em Dívida Ativa do débito constante da(s) Certidão(ões) anexa(s), CONTRA:

DEVEDOR(A): BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO

ENDEREÇO: AV.PERIMETRAL NORTE, 4248, PTA AZEDA, ILHABELA - SP - 11630000 -

TRIBUTOS: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2010, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2011, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2012, IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-2013

IDENTIFICAÇÃO: 6200.9999.0400

Requer, pois, se digne Vossa Excelência ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito para, no prazo de cinco (cinco) dias, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) Certidão(ões), atualizado(s) monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º, da Lei nº 6830/80, combinado com a Lei Municipal 757/98, sob pena de penhora dos bens suficientes para integral satisfação do(s) débito(s), compreendendo o principal e acessórios, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no §2º do art. 172 do C. P. Civil.

Nestes termos, dando à execução o valor de R\$ 61.718,53 que corresponde ao montante do débito corrigido até a presente data, incluindo o principal, multa e juros de mora para os efeitos do disposto no art. 1º do Provimento nº 11/82 da Corregedoria Geral da Justiça, sujeito à atualização na data do efetivo pagamento.

P. deferimento.

ILHABELA, 5 de Setembro de 2014

Provimento CGJ Nº 11/82
De 25 JUNHO 1982

Procurador(a) da Fazenda Municipal

Table with 2 columns: Description and Amount (R\$). Rows include Principal (36.076,52), Multa (8.238,59), Juros (12.287,11), Correção Monetária (5.116,31), and TOTAL GERAL (61.718,53).

Handwritten signature of Diana Matrazzo Fajão de Almeida, Procurador Municipal, OAB/SP nº 339.550

IDENTIFICAÇÃO: 6200.9999.0400

CONTROLE: 46073/441///

Vertical text on the right margin: Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL20700010726. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

fls. 4

03
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL20700010726. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 127 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 98, CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 290473 EM 03/01/2011 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	EXERCÍCIO 2010
Lançamento: 0000011320	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS, PONTA AZEDA ILHABELA-SP 11630-000	CADASTRO FISCAL 6200.9999.0400
---	--

DEVEDORES: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
ENDEREÇO: AV.PERIMETRAL NORTE,4248 PTA AZEDA ILHABELA-SP 11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/02/2010	417,07	146,03	112,62	309,70	985,42
2	10/03/2010	417,07	146,03	112,62	304,07	979,79
3	10/04/2010	417,07	146,03	112,62	298,44	974,16
4	10/05/2010	417,07	146,03	112,62	292,81	968,53
5	10/06/2010	417,07	146,03	112,62	287,18	962,90
6	10/07/2010	417,07	146,03	112,62	281,55	957,27
7	10/08/2010	417,07	146,03	112,62	275,92	951,64
8	10/09/2010	417,07	146,03	112,62	270,29	946,01
9	10/10/2010	417,07	146,03	112,62	264,66	940,38
10	10/11/2010	417,07	146,03	112,62	259,02	934,74
11	10/12/2010	417,07	146,03	112,62	253,39	929,11

Total: R\$ 10529,95

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02
--

Total do Principal: R\$	4.587,77
Correção Monetária: R\$	1.606,33
Multa: R\$	1.238,82
Juros: R\$	3.097,03
Total: R\$	10529,95
Data Base:	5 de Setembro de 2014



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

fls. 5

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 122 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 100 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 295660 EM 02/01/2012 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

EXERCÍCIO

2011

Lançamento: 0000013814

REFERÊNCIA

ENDEREÇO: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS,
PONTA AZEDA ILHABELA-SP
11630-000

CADASTRO FISCAL

6200.9999.0400

DEVEDORES: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO

ENDEREÇO: AV.PERIMETRAL NORTE,4248
PTA AZEDA ILHABELA-SP
11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	24/02/2011	885,44	180,01	213,09	458,14	1.736,68
2	24/03/2011	885,44	169,46	210,98	443,06	1.708,94
3	24/04/2011	885,44	162,96	209,68	429,85	1.687,93
4	24/05/2011	885,44	158,27	208,74	417,48	1.669,93
5	24/06/2011	885,44	153,80	207,85	405,30	1.652,39
6	24/07/2011	885,44	155,67	208,22	395,62	1.644,95
7	24/08/2011	885,44	156,92	208,47	385,67	1.636,50
8	24/09/2011	885,44	152,36	207,56	373,61	1.618,97
9	24/10/2011	885,44	145,66	206,22	360,88	1.598,20
10	24/11/2011	885,44	140,22	205,13	348,72	1.579,51
11	24/12/2011	885,44	135,12	204,11	336,78	1.561,45

Total: R\$ 18095,45

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	R\$	9.739,84
Correção Monetária:	R\$	1.710,45
Multa:	R\$	2.290,05
Juros:	R\$	4.355,11
Total:	R\$	18095,45

Data Base: 5 de Setembro de 2014



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

fls. 6

05
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL20700010726. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 109 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 212 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 302261 EM 02/01/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	EXERCÍCIO 2012
Lançamento: 0000011345	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS, PONTA AZEDA ILHABELA-SP 11630-000	CADASTRO FISCAL 6200.9999.0400
---	--

DEVEDORES: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
ENDEREÇO: AV.PERIMETRAL NORTE,4248 PTA AZEDA ILHABELA-SP 11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2012	872,49	134,35	201,37	322,19	1.530,40
2	10/02/2012	872,49	131,84	200,87	311,34	1.516,54
3	10/03/2012	872,49	132,44	200,99	301,48	1.507,40
4	10/04/2012	872,49	128,14	200,13	290,18	1.490,94
5	10/05/2012	872,49	119,70	198,44	277,81	1.468,44
6	10/06/2012	872,49	109,69	196,44	265,19	1.443,81
7	10/07/2012	872,49	103,25	195,15	253,69	1.424,58
8	10/08/2012	872,49	90,34	192,57	240,71	1.396,11
9	10/09/2012	872,49	76,77	189,85	227,82	1.366,93
10	10/10/2012	872,49	67,65	188,03	216,23	1.344,40
11	10/11/2012	872,49	67,46	187,99	206,79	1.334,73
12	10/12/2012	872,49	67,74	188,05	197,45	1.325,73

Total: R\$ 17150,01

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal:	R\$	10.469,88
Correção Monetária:	R\$	1.229,37
Multa:	R\$	2.339,88
Juros:	R\$	3.110,88
Total:	R\$	17150,01

Data Base: 5 de Setembro de 2014



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela

fls. 7

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP: 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - http://www.ilhabela.sp.gov.br

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO QUE ÀS FLS 106 DO LIVRO DE DÍVIDA ATIVA Nº 227 CONSTA A SEGUINTE INSCRIÇÃO SOB Nº 314135 EM 31/12/2013 E CUJOS ASSENTAMENTOS CONFEREM COM OS DADOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO.

NATUREZA: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	EXERCÍCIO 2013
Lançamento: 0000011622	

REFERÊNCIA ENDEREÇO: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS, PONTA AZEDA ILHABELA-SP 11630-000	CADASTRO FISCAL 6200.9999.0400
---	--

DEVEDORES: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
ENDEREÇO: AV.PERIMETRAL NORTE,4248 PTA AZEDA ILHABELA-SP 11630-000

Parcela	Vencido	Vi. Principal	Corr. Mon	Multa	Juros	Total
1	10/01/2013	939,91	66,14	201,21	201,21	1.408,47
2	10/02/2013	939,92	62,73	200,53	190,50	1.393,68
3	10/03/2013	939,92	59,83	199,95	179,96	1.379,66
4	10/04/2013	939,92	57,74	199,53	169,60	1.366,79
5	10/05/2013	939,92	56,24	199,23	159,39	1.354,78
6	10/06/2013	939,92	56,24	199,23	149,42	1.344,81
7	10/07/2013	939,92	48,83	197,75	138,42	1.324,92
8	10/08/2013	939,92	46,26	197,24	128,20	1.311,62
9	10/09/2013	939,92	44,78	196,94	118,16	1.299,80
10	10/10/2013	939,92	30,23	194,03	106,72	1.270,90
11	10/11/2013	939,92	21,96	192,38	96,19	1.250,45
12	10/12/2013	939,92	19,18	191,82	86,32	1.237,24

Total: **R\$ 15943,12**

FUNDAMENTO LEGAL: Art 12 e ss Lei 156/02

Total do Principal: R\$	11.279,03
Correção Monetária: R\$	570,16
Multa: R\$	2.369,84
Juros: R\$	1.724,09
Total: R\$	15943,12
Data Base: 5 de Setembro de 2014	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL207006407265. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram
registrados sob nº _____ no livro de registro de feitos.....

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escr. Subscrevi

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. _____, expedi:

() carta de citação

() mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a)

Oficial de justiça, mediante carga em livro próprio.

ILHABELA, DE DE

Eu,

Escr. Subscrevi

Execução Fiscal nº: /

MANDADO - CITAÇÃO

CERTIDÃO: 302261

REFERENTE: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Eu,Dr(a)
Juiz(a) de Direito

República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc

MANDO a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca que em cumprimento ao presente, por mim expedido e assinado, nos autos do Executivo Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELHA – SP move a:

INSCRIÇÃO: 6200.9999.0400

ENDEREÇO: AV.PERIMETRAL NORTE, 4248 ILHABELA - 11630-000

DEVEDOR:

BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO

CPF/CNPJ:

RG:

ENDEREÇO DE NOTIFICAÇÃO: AV.PERIMETRAL NORTE, 4248 BAIRRO: PTA AZEDA
MUNICÍPIO: ILHABELA - UF: SP CEP: 11630-000

Referente a tributos diversos, conforme certidão anexas à inicial, no valor total de R\$61.718,53 dirija-se ao endereço constante da contrafé em anexo e sendo aí, ou onde nesta Comarca for encontrado, cite o executado do inteiro teor da petição inicial inclusa, bem como para em 05 dias pagar o débito, juros, correção monetária, custas processuais e honorários ou garantir a execução na forma do disposto no art. 9º da Lei Federaç 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens, quantos necessários para a cobertura de débito, até final, podendo o executado, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias.

Outrossim, se o executado não for encontrado, ou se estiver se ocultando, proceda ao resto dos bens, e, decorrido o prazo de dez dias, que correrá em mãos do Oficial de Justiça, se ainda não for encontrado, certifique tal ocorrência, para que possa o executado ser citado por edital, a fim de que decorrido o prazo deste, possa ser o arresto convertido em penhora. O que cumpra.

ILHABELA, de de

Eu,
assino por determinação do MM(a) Juiz(a) de Direito

, Escrevente subscrevo e

CONTROLE: 46073/441///



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DISTRITAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Ilhabela-SP - 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO/CARTA

Processo Físico nº: 0001790-35.2015.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
 Pessoa a ser intimada: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
 BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO

AV PERIMETRAL NORTE, 4248, PONTA AZEDA
 11630-000 Ilhabela-SP

Vistos.

Cite-se o executado para os termos da ação e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do valor indicado na inicial, cuja cópia segue em anexo, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando ciente de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo nos honorários advocatícios em 10% do debito devidamente corrigido.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta.

Int.


Ilhabela, 23 de outubro de 2015.

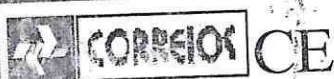

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em, 25/11/2015, junto a estes autos.

(01) A.R

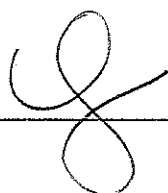
Eu, , Agt Adm. Subscrevi.

		COMPROVAÇÃO DE ENTREGA AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM REMESSA LOCAL <i>Ilhabela - 13/11/15</i>		TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
DESTINATÁRIO BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO		AV PERIMETRAL NORTE, 4248, PONTA AZEDA 11630-000 Ilhabela-SP		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 19 NOV 2015 ILHABELA - SP	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Distrital de Ilhabela - Cartório da Vara Única Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 11630-000 Ilhabela -SP		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO HELIO BONIFÁCIO DOS SANTOS Motorizado (M) Matrícula: 9264688	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em		AC ILHABELA	
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 0001790-35.2015.8.26.0247 EXECUÇÃO FISCAL --- Nº ORDEM:1678/2015 Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela			
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Benedito Marcelino do Nascimento</i>		DATA DA ENTREGA 19/11/15	

JUNTADA

Em, 03/10/2016, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, , Subcrevi.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 114
 Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
 CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA DA
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO – SP.**

Execução Fiscal
Processo nº 0001790-35.2015.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, por seu procurador infra-assinado, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O executado foi regularmente citado para quitar o débito exigido na presente ação ou embargar à execução, contudo quedou-se inerte, sendo que as tentativas de penhora "on-line" e o RENAJUD são impossíveis no momento, uma vez que não consta no cadastro municipal o CPF do executado.


Assim, para que haja satisfação integral do crédito tributário é necessário que a penhora recaia sobre o imóvel, o qual incide o imposto exigido na presente execução fiscal, nos termos do art. 835, inciso V, do CPC.

Por fim, o montante atualizado do débito tributário até agosto de 2016 é de R\$ 85.126,28

Diante do exposto, requer a penhora e avaliação do imóvel situado na Av. Sebastião Raimundo dos Santos, nº 67, Bairro: Ponta Azeda, Ilhabela/SP.

Termos em que,
 pede deferimento.

Ilhabela, 3 de agosto de 2016.


EVERTON LUCAS TUPINAMBÁ REZENDE
 Procurador do Município
 OAB/SP 306.457



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Cláudia Pontes de Sá
3896-6070
Estúdio Rosmunda de Sá Santos

Exercício: 2016
26/07/2016 09:33

Informação de Débitos Por Exercício >>>>>PARCIAL<<<<<<

Inscrição: 6200.9999.0400 Tributo: 101 - I.P.T.U. Requerente: ^{FAVZ} BENEDITO MARCELINO CPF/CNPJ: NASCIMENTO

Local: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS, RUA, 67 CASA 2 PONTA AZEDA - ILHABELA

Inscrição Auxiliar:

Exercício	Valor Orig. Principal	Multa	Juros Correção	Penal Honorários	Total Executivo	PJ	Dt. Leilão	Acordo	Aviso Cert.DA	Suspen
2010	4.587,77	4.587,77	1.481,26	5.406,62	2.818,53	0,00	0,00	14.294,18	1790-35/2015	Não
2011	9.739,84	9.739,84	2.738,26	8.356,50	3.951,44	0,00	0,00	24.786,04	1790-35/2015	Não
2012	10.469,88	10.469,88	2.797,80	6.937,17	3.519,08	0,00	0,00	23.723,93	1790-35/2015	Não
2013	11.279,03	11.279,03	2.833,65	5.320,23	2.889,22	0,00	0,00	22.322,13	1790-35/2015	Não
Total:	36.076,52	36.076,52	9.850,97	26.020,52	13.178,27	0,00	0,00	85.126,28		

Total Geral: 36.076,52 36.076,52 9.850,97 26.020,52 13.178,27 0,00 0,00 85.126,28

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.





Ficha de Cadastro Imobiliário

Inscrição 6200.9999.0400

Inscrição Anterior

Inscrição Auxiliar

Localização

Logradouro: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS, RUA Nº: 67
Complemento: CASA 2 Condomínio / Edifício:
Quadra: Lote: Loteamento:
Bairro: PONTA AZEDA CEP 11630-000

Notificação / Endereço

Logradouro: AV.PERIMETRAL NORTE Nº: 4248
Complemento: CEP: 11630-000
Bairro: PTA AZEDA
Município: ILHABELA UF: SP

Proprietário / Compromissário / Possuidor

Proprietário: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: RG:
Compromissário / Possuidor:
CPF/CNPJ: RG:
Responsáveis: RG: CPF/CNPJ: Tipo:

Terreno

Área: 123.000,00 Comum Área Global: 123.000,00 Testada Testada Principal 60,00 Valor M²: 58,50
Matricula: Cartório:
Livro: Folha: Data de Matricula: Data de Escritura:
Fator Detalhe Pontos
Fator Correção lor 1,00

Prédio

Área: 92,00 Prédio nº: 1 Fração Ideal: 1 Última Reforma: 01/01/2014
Padrão: PR-5 Categoria: RESIDENCIAL
Características Detalhes Pontos
RESIDENCIAL PR-5 124,00
Total: 124,00

Taxa

Área: 92,00 Prédio nº: 1 Característica: RESIDENCIAL
Taxa Detalhe Valor
Taxa de Coleta de Lixo Residencial acima de 50m² de area construída 2,37



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL26706910726. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA - SP

Secretaria do Planejamento

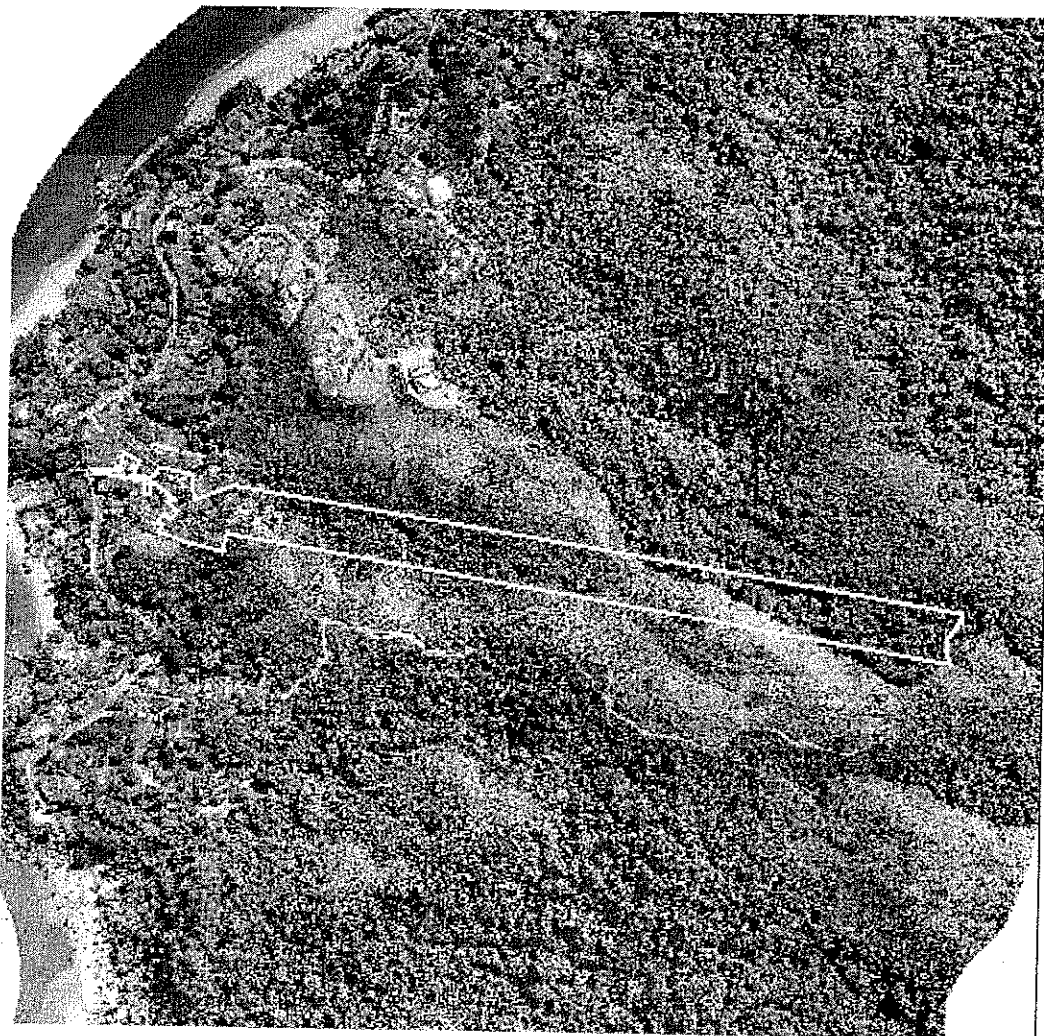
SIG Ilhabela - Sistema de Informações Geográficas de Ilhabela - SP



Usuário: Andreis
Data: 28/07/2016
Hora: 16:05:26

Croqui do Imóvel 620099990400

Inscrição: 620099990400 - Proprietário: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO
Endereço: SEBASTIAO RAIMUNDO DOS SANTOS, RUA, Nº 67 - PONTA AZEDA
Endereço de Entrega: AV.PERIMETRAL NORTE, Nº 4248 - PTA AZEDA - ILHABELA



AEROCARTA

Escala 1/2488,44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001790-35.2015.8.26.0247
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exeqüente: "Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
 Executado: BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO

Vistos.

Fls. Retro: Defiro. Expeça-se o necessário.
 Int.

Ilhabela, 05 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o CPF informado não corresponde o executado. Ilhabela, 04/10/2018. Eu, _____, Renato Sacciotto Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em, 23/05/2019, junto a estes autos.

(01) PETIÇÃO

Eu, _____, Subscrevi.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200



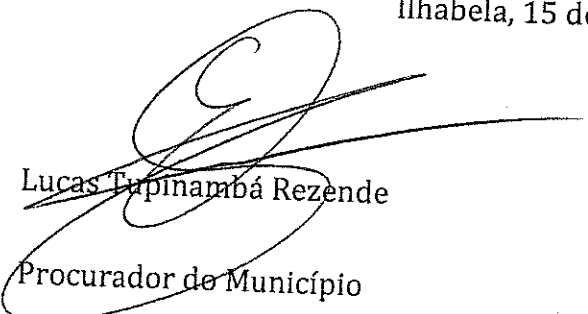
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ILHABELA – SP**

Execução Fiscal nº 0001790-35.2015.8.26.0247

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, reiterar o pedido de fls. 13.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 15 de maio de 2019.


Lucas Tapinambá Rezende

Procurador do Município

OAB/SP nº 306.457

E47 FID.19.0000074-7 2019 1451 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DE DEUS DINIZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/01/2020 às 15:01, sob o número WIBL20700010726. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001790-35.2015.8.26.0247 e código 4E47187.

CERTIDÃO

Certifico que conforme acordo verbal todos os processos serão encaminhados via remessa para digitalização. Karina Galvão Morato Silva, 30/05/2019.

Sem mais, vista fazenda pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. No prazo de (dez) dias, **manifeste-se a exequente** em termos de prosseguimento do feito.
2. Decorrido o prazo *in albis*, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236).
3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613).

Intime-se.

Ilhabela, 05 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0071/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 9 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. No prazo de (dez) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo in albis, nos termos do §2º Artigo 40 da Lei 6830/1980, encaminhem-se os autos ao arquivo pelo prazo de 1 (um) ano (cód. 61.236). 3. Após, por ato ordinatório, intime-se a exequente a para que se manifeste quanto ao que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Nada sendo requerido e não identificada eventual prescrição intercorrente, tornem os autos ao arquivo aguardando-se eventual provocação (cód. 61.613). Intime-se."

Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 11 de fevereiro de 2020. Eu, ____, 1,
 Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001790-35.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **""Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela**
Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

CERTIFICA-SE que em 11/02/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 11 de fevereiro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 10 de julho de 2020. Eu, ____, Cláudio
 Castilho, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

CERTIFICA-SE que em 10/07/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 10 de julho de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

CERTIFICA-SE que, em 20/07/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/07/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 21/07/2020.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê
Ilhabela – São Paulo – Brasil – CEP 11630-000 / CNPJ 46.482.865/0001-32
Fone/Fax: (012) 3896-9200 / Website: <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

PROCESSO N.: **00017903520158260247**

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador infra-assinado, reiterar o pedido de fls. 14.

Nestes termos, pede deferimento.

Ilhabela, 30 de julho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Defiro a penhora do imóvel descrito na **inscrição municipal** sob nº **6200.9999.0400**.

2. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. **Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora.**

3. Fica nomeado o **atual possuidor do bem como depositário**, independentemente de outra formalidade.

Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários.

2. **Deve a exequente averbar** a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos.

3. **Intime(m)-se o(s) executado(s)** acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, **ou**, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, **se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, **ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.**

4. Providencie-se, ainda, **a intimação, pessoal** ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente **(i)** taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; **(ii)** junte tabela atualizada detalhada do débito; **(iii)** forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

5. **Determino a realização de avaliação do imóvel.** Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004.

6. Fixo prazo de **30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora**, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de **10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação**. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora.

6.1. **Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação**, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação.

7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, **nomeio como leiloeiro** deste Juízo a pessoa jurídica **Lance Judicial Leilões Eletrônicos**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

<https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fixo como percentual de **comissão** o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

Os arrematantes arcarão com os eventuais **débitos pendentes** que recaiam sobre o bem, **exceto** os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

Para a venda dos bens, defino como **preço vil** qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. **Deverá** também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. **Deverá** também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões.

Valendo esta decisão como ofício, **autorizo** o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens.

Fixo o **prazo máximo** de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica.

8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ilhabela

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Intimem-se.

Ilhabela, 05 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001790-35.2015.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
 Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Ilhabela, 06 de agosto de 2020. Eu, ____, Cláudio
 Castilho, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0001790-35.2015.8.26.0247**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA**
Executado: **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**

CERTIFICA-SE que em 06/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Ilhabela, (SP), 06 de agosto de 2020



**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0001790-35.2015.8.26.0247

Foro: Foro de Ilhabela

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 07/08/2020 09:47

Prazo: 10 dias

Intimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Teor do Ato: Vista à Fazenda Pública.

São Paulo (SP), 7 de Agosto de 2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)	D.J.E
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 6200.9999.0400. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da

avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 7 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2020, foi disponibilizado na página 86/163 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Everton Lucas Tupinamba Rezende (OAB 306457/SP)
Luís Eduardo Amorim Tagima Guedes (OAB 289827/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel descrito na inscrição municipal sob nº 6200.9999.0400. Forneça o(a) exequente a descrição completa do imóvel ou matrícula atualizada em que conste o (i) endereço completo, (ii) a metragem, (iii) se há construção sobre o imóvel (averbada ou não), bem como a indicação do (a) cônjuge, se o caso. Com o fornecimento, expeça-se termo de penhora. 3. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Ressalvo que, não havendo por ora indícios de que os imóveis comportem cômoda divisão, a excussão judicial será realizada sobre a totalidade, mas a meação cabente ao cônjuge será respeitada quando da alienação judicial, de modo que metade do produto da alienação (abatidos os débitos fiscais que porventura recaírem sobre os imóveis) ficam reservadas às cônjuges, assim como a porcentagem do imóvel correspondente aos demais coproprietários. 2. Deve a exequente averbar a penhora tanto na inscrição estadual, quanto no Cartório de Registro de Imóvel para fim de garantir ulterior alienação, bem como para que não se alegue nulidade perante terceiros. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico, se o caso, a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando-se nos autos. 3. Intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da penhora, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, que eficaz para tal finalidade. Nesse sentido, registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. 4. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(ais) cônjuge(s), de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), eventuais ocupantes (que deverá ser qualificados) e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Assim, recolha a parte exequente (i) taxa judiciária ou de condução do oficial de justiça para fim de intimação da meeira ou eventuais ocupantes, no endereço do imóvel, que deverão ser qualificados pelo oficial justiça; (ii) junte tabela atualizada detalhada do débito; (iii) forneça certidão de débitos municipais, estaduais e federais em relação ao executado, bem como declaração de débito condominial, se o caso. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. 5. Determino a realização de avaliação do imóvel. Em consequência, nomeio a deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, (contato@lancejudicial.com.br), telefone (15) 4062-9004. 6. Fixo prazo de 30 (trinta) dias para avaliação do imóvel pela gestora, que deverá ser juntada nos autos, com prazo de 10 (dez) dias às partes para apresentação de eventual impugnação. Não havendo impugnação, desde logo fica homologado o valor apurado para alienação do imóvel ou para eventual adjudicação, que poderá ser requerida pela parte exequente. O silêncio será interpretado como aceitação da alienação eletrônica pela gestora. 6.1. Na hipótese de ocorrência de impugnação quanto à avaliação, conclusos para indicação de perito e para fixação dos honorários, que serão arcados pela parte que não concordar com a avaliação da empresa gestora, sendo, pois, garantido o contraditório e a ampla defesa com a avaliação judicial ampla do imóvel objeto da ação. 7. Independentemente da modalidade adotada para avaliação do imóvel, superada a fase, nomeio como leiloeiro deste Juízo a pessoa jurídica Lance Judicial Leilões Eletrônicos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do endereço de internet, <https://www.lancejudicial.com.br>, ferramenta habilitada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e Artigo 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Fixo como percentual de comissão o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Os arrematantes arcarão com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e

tributários (artigo 130, parágrafo único, do CTN), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Para a venda dos bens, defino como preço vil qualquer valor abaixo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O valor da avaliação deve ser monetariamente corrigido pelo índice do TJSP (Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Deverá o leiloeiro observar todos os termos do Provimento nº 1625/2009 do Conselho Superior da Magistratura. Deverá também o leiloeiro realizar a confecção dos editais, remetendo via digital ao juízo para fins de publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá também o leiloeiro encaminhar por correspondência (com aviso de recebimento) comunicação à parte executada sobre as datas dos leilões. Valendo esta decisão como ofício, autorizo o leiloeiro e seus prepostos (devidamente identificados) a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo ao responsável pela guarda do bem franquear o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Autorizo, também, que providenciem a extração de cópia dos autos e de fotografias dos bens. Fixo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) para conclusão da alienação eletrônica. 8. Cumprido o item 2, intime-se a gestora para o início dos trabalhos (contato@lancejudicial.com.br). Intimem-se."

Ilhabela, 10 de agosto de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA – SP.

Processo nº 0001790-35.2015.8.26.0247

LANCE JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Execução Fiscal em que a **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Informa que não foi possível a confecção do laudo, pois momentaneamente não está possível encontrar a localização do bem, em decorrência da suspensão das atividades, por causa da Pandemia do Coronavírus.

2. Isto, posto, requer seja concedido a prorrogação do prazo concedido por Vossa Excelência, para que esta Leiloeira tenha condições de obter as informações pertinentes para finalização do laudo.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
- SP.**

Processo nº 0001790-35.2015.8.26.0247

JOSE VALERO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial JUCESP 809,
devidamente habilitada pelo TJ/SP, **honrado** com a sua nomeação nos autos da Ação de Cobrança de Condomínio em que **MUNICÍPIO DE ILHABELA** move em face de **BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme determinado por este MM. Juízo procedemos a realização da avaliação do imóvel penhorado em R\$ 24.744.990,18 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos), conforme laudo anexo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 29 de abril de 2021.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**ESTABELECENDO UM ALTO PADRÃO COM RESULTADOS
ÍNTEGROS E QUALIFICADOS**

AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizado em Abril de 2021.

1. Dados da Avaliação

Nº DO PROCESSO: 00017.90-35.2015.8.26.0247

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

Endereço: Rua Sebastião Raimundo dos Santos, nº 67

Bairro Ponta Azeda

Ilhabela/ SP

Inscrição Cadastral Municipal: 6200.9999.0400

2. Dados do imóvel

Área Territorial: 123.000,00 m²

2.1. ANEXOS




Anexo I. Vista área do imóvel. Fonte: Geo Portal Ilhabela.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA		Exercício: 2021	
	Ficha de Cadastro Imobiliário		23/03/2021 09:35	
Inscrição	6200.9999.0400	Inscrição Anterior		
Inscrição Auxiliar				
Localização				
Logradouro:	RUA SEBASTIÃO RAIMUNDO DOS SANTOS	Nº:	67	
Complemento:	CASA 2	Condomínio / Edifício:		
Quadra:	Lote:	Loteamento:		
Bairro:	PONTA AZEDA	CEP:	11630-000	
Notificação / Endereço				
Logradouro:	AV.PERIMETRAL NORTE	Nº:	4248	
Complemento:		CEP:	11630-000	
Bairro:	PTA AZEDA	Município:	ILHABELA	UF: SP
Proprietário / Compromissário / Possuidor				
Proprietário:	BENEDITO MARCELINO NASCIMENTO			
CPF/CNPJ:	RG:			
Compromissário / Possuidor:				
CPF/CNPJ:	RG:			
Responsáveis:	RG:	CPF/CNPJ:	Tipo:	
Terreno				
Área:	123.000,00	Comum	Área Global:	123.000,00
Matricula:		Cartório:	Testada	Testada Principal
Livro:		Folha:	Data de Matrícula:	Data de Escritura:
Fator		Detalhe		Pontos
Fator Correção		lor		1,00
Valor Venal Atualizado				
Valor Venal Terreno:	1.452.615,57	Exercício:	2021	
Valor Venal Excedente:	0,00	Exercício:	2021	
Valor Venal da Área Comum do Terreno	0,00	Exercício:	2021	
Valor Venal Construção:	0,00	Exercício:	2021	
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00	Exercício:	2021	
Valor Venal Total:	1.452.615,57	Exercício:	2021	

Emitido por: Carlos Roberto dos Santos

Página 1



Anexo II. Ficha de Cadastro Imobiliário.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942



Anexo III. Acesso ao imóvel.

3. Estimativa de Preço

3.1. ESTIMATIVA DE CUSTO MÉDIO

Todos os imóveis considerados na estimativa são localizados no mesmo bairro e proximidade do imóvel avaliado.

Fonte: Site Gaia Imóveis Ilabela, em 31 de março de 2021.

IMÓVEL	ÁREA TERRITORIAL (m ²)	VALOR
01	1.485,00	R\$ 360.000,00
02	1.240,00	R\$ 600.000,00
03	10.000,00	R\$ 1.600.000,00
MEDIA	R\$ 201,18/m²	


 AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP


 (11) 98080-2050/ (12) 99657-2942

3.2. VALOR ESTIMADO DO IMÓVEL

O valor estimado do imóvel avaliado, levando em consideração as áreas próximas á venda, é de **R\$ 24.744.990,18**.



AV. SÃO JOÃO, 2.375 - CONDOMÍNIO HELBOR OFFICES
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/ SP



(11) 98080-2050/ (12) 99657-2942